



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

PARECER

Solicitante: Presidência

Assunto: Considerações acerca da utilização de logomarca nas camisas

RELATÓRIO:

Em breve relato, trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da CBTG, senhor Francisco Carlos Fighera, referente aos questionamentos recebidos acerca das pilchas, especialmente tratando das camisas utilizadas nas competições e suas características.

Nesse sentido, a discussão que ora se trata é quanto a aplicação do art. 153 do Regulamento Geral, do art. 10 do Regulamento Campeiro, art. 8º do Regulamento dos Jogos Tradicionalistas, o art. 11 do Regulamento Cultural e o art. 9º do Regulamento Artístico, todos da CBTG, senão vejamos o que exprime cada um deles, como segue:

Art. 153 do Regulamento Geral:

Art. 153 - Para efeito de uso de Pilchas a CBTG usará como referência as seguintes obras: (Grifei)

I. Manual de Pilchas do Rio Grande do Sul, edição 2004 e suas diretrizes; (Grifei)

II. O Gaúcho - danças, trajes, artesanato - J.C. Paixão Côrtes;

III. Ponto & Pesponto da Vestimenta da Prenda - J.C. Paixão Côrtes e Marina M. Paixão Côrtes;

IV. Tropeirismo Biriva - Gente, Caminhos, Danças e Canções - J.C. Paixão Côrtes;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

V. A Moda - Alinhavos & Chuleios - J.C. Paixão
Côrtes e Marina M. Paixão Côrtes.

(...)

Art. 10 do Regulamento Campeiro:

Art. 10 - Os participantes, as comissões organizadora e julgadora, e os narradores deverão se apresentar no evento como segue:

- I. Todos devem apresentar-se com chapéu de feltro ou pelo de lebre, com abas a partir de 6 cm, com a copa de acordo com as características regionais, Barbicacho de couro podendo ter detalhes em metal, barbicacho de crina, e barbicacho do seu material original, lenço visível no pescoço com algum tipo de nó, com a medida de 25 cm a partir deste, ou com o uso do passador de lenço, com a medida de 30 cm a partir deste, nas cores vermelha, branca, azul, verde, amarela, ou carijó nas cores supracitadas. É possível, ainda, carijós em marrom ou cinza, a cor preta será permitida nas situações de luto, **camisa estilo social, com mangas longas ou curtas, com colarinho e botões na parte frontal, em cores sóbrias, sendo vedado o uso de camiseta e camisa gola polo.** Quanto as bombachas deverão ser observadas as seguintes características: (Grifei)

(...)

Art. 8º do Regulamento dos Jogos Tradicionalistas:

Art. 8º Todos os Atletas deverão apresentar-se para os jogos trajando indumentária gaúcha apropriada, conforme segue:

- I. **camisa social (podendo ter identificação da entidade concorrente);** lenço de pescoço; bombacha (vedado o uso de plissadas, bordadas, com frisos e cores agressivas, fosforescentes, contrastantes e tons cítricos); guaiaca e/ou faixa na cintura; botas (sem





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

esporas); alpargatas de couro ou chinelo de couro fechado na frente. É facultado o uso do chapéu; (Grifei)

Art. 11 do Regulamento Cultural:

Art. 11 - Os participantes deverão, em todas as fases e provas do Concurso, **se apresentar trajando “Pilcha Gaúcha”, conforme regulamento e diretriz de indumentárias da CBTG**, bem como demonstrar um comportamento compatível com os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho. (Grifei)

Art. 9º do Regulamento Artístico:

Art. 9º - **Todos os Participantes deverão apresentar-se em palco trajando indumentária gaúcha correta.**

§ 1º - Fica vedado o uso de “piercing”, brincos e outros adereços metálicos ou não, encravados na pele por parte dos concorrentes masculinos de todas as modalidades e categorias. É vedado o uso de “piercing” também pelas prendas.

§ 2º - Os Participantes que desrespeitarem ao disposto no caput deste artigo serão penalizados em até 3,0 (três) pontos na nota final da prova envolvida.

§ 3º - **Considera-se “Indumentária Gaúcha Correta”, a constante do artigo 153 do Regulamento Geral da CBTG.** (Grifei)

§ 4º - **O uso da Pilcha Gaúcha é recomendado para todos os participantes durante a realização dos eventos** (patrões, dirigentes, organizadores, comissões e participantes concorrentes). (Grifei)

Posto isso e também a dúvida que sobreveio, quanto a forma da camisa para as competições campeiras, passamos a discorrer sobre o tema.

Quanto as pilchas, inegável é quanto a seu estilo e forma de usar, estando sempre valorando e preservando a identidade gaúcha, independente de internada, seja artística, campeira, jogos e/ou cultural, sendo esse um dos pilares





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

principais da CBTG, ou seja, a preservação sempre da identidade gaúcha, e que assim deve seguir.

Digo isso porque sabemos das peculiaridades de cada invernada, cada segmento e cada modalidade, onde, sempre, se busca uma harmonia e um regramento único, quando se pode aplicar, ou regras parecidas, com ressaltar por peculiaridades, fazendo com que sempre atinja o objetivo principal dentro de seu contexto fático.

Assim, discorrer aqui sobre esse tema, hierarquia das normas ou certo e errado, seria ferir o próprio intuito de tudo quanto foi proposto no curso do tempo e ainda, colocar em xeque a vontade dos “legisladores” (delegados) quais analisam e proferem seus votos, formando os regulamentos a serem seguidos.

No caso em análise, quanto a forma de se apresentar a camisa dos participantes, podemos extrair que cada um dos regulamentos prevê suas pilchas e a forma de sua apresentação, sendo que, a princípio, os Regulamentos Artístico e Cultural fazem efetiva menção ao art. 153 do Regulamento Geral da CBTG, ao passo que o Regulamento de Jogos e Campeiro fazem previsão específica quanto a sua aplicação em relação ao uso das camisas, quais também devem ser igualmente respeitados.

Vejo que até aqui não merece maiores digressões sobre o tema, ante a igualdade hierárquica das normas nesse tocante, contudo, em se tratando da realidade existente na Invernada Campeira e Jogos, onde se tem costumeiramente suas próprias características, e aponto de forma especial no que diz respeito a logomarcas de patrocinadores, algo que é bem comum nas camisas utilizadas nessas invernadas, contudo, merece aqui algumas considerações.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Como dito alhures, em se tratando dos Regulamentos que apontam as diretrizes postas pelo art. 153 do Regulamento Geral como delineador, desnecessários maiores debates, estando efetivamente definidos, diferente dos Regulamentos de Jogos e Campeiro, quais tem previsão específica e merecem aqui esse debate, ainda, por se tratar de costume já implícito em inúmeras edições dos “Rodeios Nacionais de Campeões” e dos “Jogos Tradicionalistas”, onde se tem, muitas vezes, uma logomarca do patrocinador.

Aqui permeia o cerne da discussão, quanto a possibilidade de se ter a logomarca do patrocinador na camisa dos participantes, competidores e/ou representantes dos MTG's de cada Federação, regra essa implicitamente aceita em muitas edições passadas e que se perpetuaram no tempo, embora sem previsão expressa, mas por habitualidade conhecida e aceita, sendo, nesse momento, caso se altere essa cobrança, teria assim uma alteração implícita.

Veja que um dos pilares da CBTG é ser a guardiã principal da preservação da identidade gaúcha em todos os seus termos, mas também, sabemos que toda dificuldade existente nos estados e que cada MTG da Federação “sofre” no intuito de conseguir arrecadar fundos e apoio para poder participar bianualmente da, agora, Festa Campeira Nacional de Campeões, Jogos Tradicionalistas e Fenart, e privar essas Federações de estampar logomarca de patrocinador seria fomentar o desincentivo as suas participações, fragilizando a Confederação como um todo.

Evidente que, ao meu entender, limitar a forma, tipo e tamanho da logo, são medidas devidas e saudáveis, pois sempre deve prevalecer o destaque incontestável da federação qual o participante representa, valorizando sempre a entidades, contudo, determinar a ocultação da imagem do patrocinador é medida drástica e ao arripio das normas tacitamente aceitas em todas as edições anteriores.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Nesse sentido, entendo salutar trazer de forma elucidativa a forma qual deve ser apresentar, assim como, além da logo dos patrocinadores, se enquadram nesse mesmo sentido as bandeiras nacional, estadual e do MTG's nas camisas dos participantes, que também seguem uma regulamentação implícita de tacitamente referendada.

Em arremate, seguindo entendimento já exposto em manifestações anteriores, entendo ser devido a manutenção do regramento implícito quanto ao uso de logomarcas, bandeiras, brasões, entre outros, devendo apenas ser decidido forma e tamanho de sua apresentação nas camisas.

Contudo, tomando por base o princípio da colegialidade, onde as decisões em conjunto buscam sempre melhores soluções, e deve assim fortalecer a CBTG, e aqui, por se tratar de dúvidas sobre regulamentos, ante a necessidade dos encaminhamentos e orientações, sugiro que seja encaminhado tal parecer ao Conselho Diretor da CBTG, em sua competência e prerrogativa estatutária, para análise ratificação ou retificação, ao r. entender do referido Conselho, ficando inclusive, seu efeito “*ad referendum*” da próxima Convenção a se realizar.

CONCLUSÃO:

Assim, , como dito alhures, desnecessárias maiores digressões acerca do tema analisado, outro não é o entendimento e opinião desse Diretor Jurídico que não seja a manutenção das regras implicitamente perpetuadas no tempo (nas edições anteriores) quando a existência de logomarcas, bandeiras, brasões, entre outros, contudo, ainda, pelo encaminhamento de pedido ao Presidente do Conselho Diretor a designação de reunião extraordinária para esse fim, qual seja, para a alteração do Regulamento Campeiro da CBTG, especialmente





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

no que diz respeito a ratificação ou retificação do acima proferido, com brevidade, ante a necessidade do efetivo conhecimento, tendo em vista que a Festa Campeira Nacional de Campeões se avizinha.

S.M.J

É o parecer opinativo, com *vênia* ao entendimento diverso do Sr. Presidente.

Palhoça/SC em 18 de março de 2025.

Nelson Schiestl Junior
OAB/SC n°. 23.608
Diretor Jurídico

